



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Francisco Neurismar Gomes Martins

EMENTA: É vedada a retenção de documento escolar por inadimplência.

RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira

SPU N° 05365329-7 | **PARECER:** 0161/2005 | **APROVADO:** 21.11.2005

I – RELATÓRIO

Francisco Neurismar Gomes Martins, recorre a este Conselho, neste Processo protocolado sob o nº 05365329-7, no sentido de que interfira junto ao Colégio Jim Wilson, nesta Capital, para que não retenha a transferência de seu filho, Derry Anderson Machado Martins, por motivo de inadimplência.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A retenção de documentos escolares por motivo de inadimplência é vedada pela Lei nº 9870, de 23 de novembro de 1999. Outras providências deverão ser tomadas pela escola.

O Conselho Tutelar de Eusébio, em Ofício de nº 141/2005, já se dirigiu à escola supracitada e deu-lhe um prazo de 48 horas que deverá ser obedecido, sob pena de recurso ao Poder Judiciário pela violação dos artigos 236 e 249 da supracitada Lei Federal.

Creemos que o recorrente já foi atendido, pois o prazo concedido pelo Conselho Tutelar já se esgotou desde o dia quatro próximo passado, se não, dê conhecimento a este Conselho, pois os processos de credenciamento da instituição e reconhecimento dos cursos por ela ministrados estão tramitando neste Conselho para renovação.

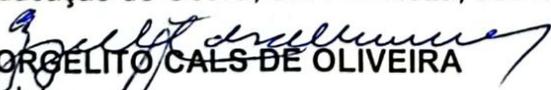
III – VOTO DO RELATOR

Que o interessado dê ciência a este Conselho do que aconteceu.

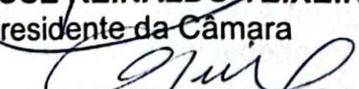
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 21 de novembro de 2005.


JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Relator


JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Presidente da Câmara


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC